



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER N.º 065 DE 2014

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 00679/2014.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei 00679/2014 em epígrafe altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal n. 2.860/94, modificado pela Lei Municipal n. 4.108/2002, que disciplina o Poder de Polícia na elaboração de vistoria nos estabelecimentos empresariais no município de Pouso Alegre.

O presente projeto de Lei visa estipular uma data limite para a renovação dos alvarás de localização e funcionamento, no intuito de evitar que os estabelecimentos funcionem sem a devida regularização.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no que diz no seu artigo 37, §1º, combinado com o artigo 37, §3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 70, II do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Pública analisar as proposições que versem sobre criação e estruturação da administração pública.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO:

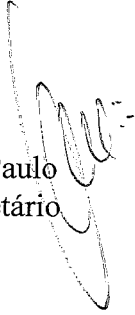
Após análise do presente Projeto, a Comissão verificou que a proposta de Lei 00679/2014 encontra-se com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2014


Braz Andrade
Relator

Hélio da Van
Presidente


Dr. Paulo
Secretário